



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

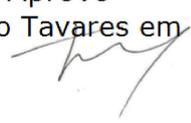
D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DF)

INFORMAÇÃO n.º 017 / 2021 . torres

DATA : 2021/05/06	
NIPG : 2549/21	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 3207	PARA : Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
045. - JARDINS / CLASSIFICADOR : ESPAÇOS VERDES	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento – aquisição de bens incluindo mão-de-obra (Intervenção no Parque Verde e reabilitação do Lago Biológico)
PROCESSO : -----	

## DESPACHO :

Aprovo  
Eduardo Tavares em 10-05-2021



## PARECER :

Pode o Srº presidente aprovar a abertura e peças do procedimento –aquisição de bens incluindo mão-de-obra (Intervenção no Parque Verde e reabilitação do Lago Biológico).  
Deve ainda, assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor em 06-05-2021



## SEGUIMENTO:

**TEXTO :**

No cumprimento do Despacho Superior de 04 de maio de 2021 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº0012/2021, proposto pela Técnica Superior ai identificada, e de acordo com o despacho datado de 05 -05-2021 da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e, em conformidade com os pareceres constantes no processo, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

**1. Da decisão de contratar**

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a aquisição de prestação de serviços (aquisição de bens incluindo mão-de-obra), para intervenção no Parque Verde e reabilitação do Lago Biológico.

**2. Escolha do tipo de procedimento**

Para os efeitos previstos, no art.º 38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto.

**3. Entidades a convidar.**

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º112 no seu n.º2 que no caso do ajuste direto a entidade adjudicante convida directamente uma única entidade à sua escolha a apresentar proposta; assim nos termos do artigo 113º, CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, autorizar o proposto.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade prestadora deste tipo de serviços, conforme referido pelo gabinete que manifesta a necessidade, e autorizada pela entidade adjudicante.

**Entidade a consultar:**

Empresa unipessoal Joel Alves Castro com a marca denominada por PHYTOCLEAN, - E.mail: geral@phytoclean.pt; conforme consta no processo, e devidamente mencionada pelo serviço que manifesta a necessidade e aprovada pela entidade adjudicante.

Verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não tendo assim qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

**4. Aprovação das peças**

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

**5. Preço:**

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €11.839,00 (onze mil oitocentos e trinta e nove euros) acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 438/2021.

O preço base foi fixado, tendo por base consultas retidas a base gov, como referido e anexado ao processo pelo serviço que manifesta a necessidade, e aprovado pela entidade adjudicante.

## 6. Do Júri do procedimento

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

## 7. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

## 8. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

### a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

### b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para apresentação da proposta.

### c) Da adjudicação

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é efetiva a adjudicação.

d) Não está sujeito a redução do contrato a escrito, tendo presente que a aquisição da prestação de serviços objeto do contrato ocorre integralmente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação do adjudicatário, de acordo com o estipulado alínea i) do n.º1 do artigo 95.º do CCP.

## 9. Entidade competente

Mais se informa que, de acordo com o disposto do artigo 36.º do CCP- Código dos Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a competência para autorizar a despesa é do Sr.º Presidente da Camara Municipal.

Anexos:

Convite;

Caderno de encargos.

## CONCLUSÃO :

— Propõe-se que as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente, tendo presente todos os elementos no processo.

Técnico Superior:



Jose Torres em 06-05-2021

JOSE MANUEL TORRES